



LEI N° 1.271/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a identificação, por meio de adesivagem, de todos os veículos pertencentes à frota oficial e dos veículos locados que prestam serviço ao Município de Jaguaribara.

§1º A adesivagem deverá conter, de forma visível:

- I - a logomarca oficial do Município;
- II - a identificação da secretaria ou órgão ao qual o veículo está vinculado;
- III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§2º Os veículos devem estar adesivados em, no mínimo, uma das laterais e na parte traseira.

§3º - Os veículos já contratados pela administração municipal, e que foram objetos de processos administrativos de licitação pública, os quais devem obedecer às regras pactuadas em seus contratos, a obrigatoriedade do disposto nesse artigo, com locações anteriores à esta lei, não está sujeita à exigência de adesivação, desde que, conste essa possibilidade no processo administrativo e licitatório, ou haja de comum acordo, interesse entre as partes, contratante e a empresa contratada.

Art. 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade desta Lei os veículos utilizados exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito e pela Presidência da Câmara Municipal, por medida de segurança institucional.

Art. 3º Os contratos de locação de veículos com o Município deverão conter cláusula que preveja a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, cuja supervisão e fiscalização do cumprimento desta Lei, ficará a cargo da Secretaria de Transporte e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Urbana do Município, ou outra com suas atribuições, caso venha a ser modificada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 061/2025, DE 28 DE AGÔSTO DE 2025.

**Ao Exmo. Senhor
VEREADOR JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribara.
Jaguaribara - Ceará**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 061/2025 de 28 de agosto de 2025, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O apenso Projeto de lei, atende em sua plenitude, desde a sua iniciativa e as regras nele estabelecidas, em conformidade com as normas de direito constitucional e administrativo, conforme Parecer Jurídico nº 044/2025, da Procuradoria Geral do Município em anexo.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Paço de Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de agosto de 2025.

**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal**